



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO II

São Paulo, 15 de abril de 1970

Nº 47

SISTEMA MONETÁRIO BRASILEIRO — A partir de 15 de maio de 1970, a unidade do sistema monetário brasileiro passará a denominar-se CRUZEIRO e terá como símbolo a expressão Cr\$. A centésima parte do cruzeiro, denominada centavo, escrever-se-á em termo de fração decimal, precedida da vírgula que segue a unidade de cruzeiro. Esse dispositivo está contido na Resolução nº 144 do Banco Central do Brasil, que re produzimos na íntegra em outro local desta edição.

REGULAMENTADO O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ATUÁRIO — Disciplinando a execução do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.69 (Ver Boletim Informativo nº 33/69), o Sr. Presidente da República baixou o Decreto nº 66.408, de 03.04.70 - (D.O.U. 06.04.70), aprovando o Regulamento que dispõe sobre o exercício da profissão de atuário. O Decreto nº 66.408 está reproduzido às páginas 5 e 6 deste Boletim.

SEGURANÇA DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS — Alterando dispositivos do Decreto-Lei nº 1.034/69, que dispõe sobre a segurança das Instituições Bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito, o Sr. Presidente da República assinou o Decreto-Lei nº 1.103 de 06 de abril de 1970 - D.O.U. 07.04.70, antecipando para 31 de maio de 1970, o prazo para que os estabelecimentos bancários adotem dispositivos de segurança contra roubos e assaltos.

A fim de obrigar o cumprimento dessas exigências, o Decreto-Lei estabelece que nenhuma seguradora poderá emitir, em favor de instituições financeiras, apólice de seguro que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem prévia comprovação do cumprimento pelo segurado das exigências previstas no Decreto-Lei nº 1.103 e Decreto-Lei nº 1.034, os quais estão reproduzidos nesta edição.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO II

São Paulo, 15 de abril de 1970

Nº 47

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 66-09/70, de 02.04.70	2 e 3
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	4
<u>ATOS DO PODER EXECUTIVO</u>	
Decreto nº 66.408, de 03.04.70	5 e 6
Decreto-Lei nº 1.034, de 21.10.69	7
Decreto-Lei nº 1.103, de 06.04.70	7
<u>BANCO CENTRAL DO BRASIL</u>	
Resolução nº 144, de 31.03.70	8 a 10
<u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 12, de 19.03.70	11
Circular nº 15, de 20.03.70	12 e 13
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações	13 a 19
CSTC-RTRC - Comunicações	19 a 22

NOTAS E INFORMAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

- A Senhora ABIGAIL VAS THI BRITO DA FONSECA é a nova Secretária do Conselho Nacional de Seguros Privados, designada pela Portaria nº 25, de 12.03.70, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados.

- A Secretaria do Conselho Nacional de Seguros Privados transferiu-se da Avenida 13 de Maio para a Praça XV de Novembro nº 34 - 4º andar - ZC-P, Rio de Janeiro - GB, telefone: 231.1219, onde passaram a funcionar todos os seus serviços.

- ** -

CIRCULARES NºS 13 E 14/70 DA SUSEP

Em edição especial do Boletim Informativo, dia 3 do corrente, distribuímos às nossas associadas exemplares das circulares acima referidas, assinadas em 19 de março de 1970 pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados.

A Circular nº 13/70 aprova Condições e Tarifa para o seguro facultativo de Responsabilidade Civil de proprietários de veículos automotores de vias terrestres, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

A Circular nº 14/70 aprova Tarifa e Condições Gerais de Apólice do ramo Automóveis e sua vigência está fixada a partir de 19 de maio de 1970.

- ** -

FGTS-RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O Coordenador Regional do FGTS expediu comunicado às empresas esclarecendo que a POS nº 05/70 (Ver Boletim Informativo nº 46) simplesmente veio facultar a entrega da relação mensal de empregados (RE), de mensal para trimestral, sem alterar a época do recolhimento do FGTS, que deverá ser efetuado mensalmente até o último dia útil do mês.

- ** -

ROUBO DE VEÍCULO

Segundo informação de associada, foi roubado um veículo com as seguintes características:

Chevrolet Pick-up Cabine dupla, 2 portas, 6 cilindros 149HP, Placa 23.71.59 Chassis nº C148JBR2-7.646-P Côr Vermelha, roubado em Engenheiro Beltrão, na Rua Duque de Caxias, nº 408 - Estado do Paraná.

- ** -

CURSO DE SEGUROS

O Ministro da Indústria e Comércio vai criar um curso superior de seguros, para formar especialistas na matéria. O curso deverá ser organizado pelo Instituto de Resseguros do Brasil, com a participação da Superintendência de Seguros Privados e das empresas privadas. A decisão sobre a criação do curso foi tomada pelo Ministro Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

(Extraído do jornal "O Estado de São Paulo", Edição do dia 08.04.70)

- ** -

DIRETORIA

ATA Nº 66-09/70

Resoluções de 02.04.70:

- 1) - Declarar que a Federação, para manifestar-se sobre o projeto de apólice única para o Sistema Financeiro da Habitação, carece do prazo de 20 dias para os estudos indispensáveis, designando-se os Srs. Délio Ben-Sussan Dias e Otavio Ferreira Noval Jr. como representantes especiais para as gestões indispensáveis - junto às entidades competentes e as Comissões Técnicas da Federação. (F.225/70).
- 2) - Oficiar à SUSEP, expondo o imperativo da revogação do desconto de 10% para pagamento à vista. (F.316/67).
- 3) - Responder à Associação Internacional de Direito do Seguro que a Federação coloca à disposição daquela entidade para o congresso projetado, recursos equivalentes a 50% do orçamento apresentado. (F.364/60).
- 4) - Solicitar ao IRB a inclusão trimestral, no seu Boletim Estatístico, de dados que extraídos dos balancetes das sociedades, mostrem o comportamento global das operações nas faixas do seguro direto (e cosseguro), do resseguro e da retrocessão. (F.105/70).
- 5) - Autorizar o Sr. Presidente a decidir sobre a doação de Bandeiras Nacionais solicitada pela Liga de Defesa Nacional (F.182/70).
- 6) - Agradecer à Comissão Técnica de Seguros Saúde, os subsídios oferecidos a respeito do projeto-de-lei que autoriza as Santas Casas a operar sistema de pré-pagamento. (F.721/69).
- 7) - Esclarecer ao Sindicato:
 - a) - que no Seguro de Vida em Grupo a taxa de administração de 10%, já regulamentada, é suficiente para atender às despesas com consignação em folha, cobradas, pela "Rede Ferroviária Federal" e também previstas no Estatuto dos Funcionários do Estado de São Paulo.
 - b) - que, no tocante ao Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais, a Federação, através do ofício FENASEG/568/69, de 4.3.69, já solicitou à SUSEP que autorize a concessão de um "pro-labore" - de até 5%, devendo esta percentagem ser deduzida da comissão de corretagem. (F.450/69).

- 8) - Conceder aos Srs.: Ovídio Ayres de Oliveira e Sergio Timm o Diploma de Técnico em Seguros, em face do preenchimento das condições regulamentares em vigor. (F.421/69).
- 9) - Designar para Comissão Técnica de Seguro de Acidentes do Trabalho, ad-referendum do Conselho de Representantes, o Dr. Pedro Nehme Aina, na vaga do Sr. Alexandre Ceschiatti. (F.283/69).
- 10) - Conceder exoneração ao Sr. Jorge Paes de Barros e designar, ad-referendum do Conselho de Representantes, o Sr. Raul Alves de Carvalho para substituir na Comissão Técnica de Seguros de Automóveis e RCVeículos. (F.288/69).
- 11) - Designar o Sr. João José de Souza Mendes, "ad-referendum" do Conselho de Representantes para as Comissões- Técnica de Seguros de Crédito, Garantia e Fidelidade e Permanente de Crédito Garantia e Fidelidade, em substituição ao Sr. Enrique Gonzales Tejero. (F.285/69 e F.528/69).
- 12) - Designar para a Comissão Permanente de Responsabilidade Civil, do IRB, os seguintes membros:
- 1a. Câmara - Efetivos:
- Carlos Henrique Santos Costa
Newton Conde
Aylton de Souza Almeida
- Suplentes:
- Arthur Ribeiro
Wilson de Oliveira Castellar
José Luiz de A. Costa
- 2a. Câmara - Efetivos:
- Emílio Milla
Erothides Carvalho da Cunha
Inocência Rubin
- Suplentes:
- Ivo Coelho Coutinho
Juan Antonio Acuña
Antonio Figueiredo Marques
- 13) - Fixar o entendimento de que a Portaria nº 44/64 do ex-DNSPC, cancelada no despacho do Sr. Ministro da Fazenda do proc. nº SC.187.338/64, não foi revogada pela Instrução Normativa nº 2/69 do Ministro da Fazenda. (F.091/69 e F.302/64).

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL

RIO DE JANEIRO

29.03.1970

SEGUROS

Experiência:

lição para seguradores

LUIZ MENDONÇA

Acabo de ler interessante anúncio inserido por uma companhia de seguros em publicações inglesas. Em carta alta, a frase principal do anúncio faz uma indagação: "É se a seguradora do seu automóvel quebra antes?"

É preciso assinalar que o anunciante não quis insinuar, profeticamente, como José do Egito, o aparecimento de sete vacas magras simbolizando o advento próximo ou remoto de um período de duras dificuldades para o mercado segurador inglês. A indagação da mensagem publicitária, ao contrário de voltar-se para um futuro do qual já se poderia ter uma antevista pessimista, desta raiar exatamente em lições dadas em passado recentíssimo. Sabe-se que na Inglaterra, tem-se repellido ultimamente, as liquidações de companhias de seguros lavadas ao insucesso e à ruína pelos péssimos resultados das operações da Carteira de Automóveis. Ramo de gestão complexa e de alto índice de sibilidade, o seguro de automóveis requer administração eficiente e racional, não para que o segurador assimilante recolha bons lucros, mas para que não seja ao menos arrastado à insolvência.

Mesmo na Inglaterra, por esse ou aquele motivo que aqui não interessa pesquisar, esse rigor que o seguro de automóveis impõe, à gestão empresarial não há de ter sido observado muito à risca.

O resultado é que a insolvência e o fechamento de companhias de seguros sobrevieram, daí a xando milhares de segurados a ver navios. Naturalmente, arrambada a porta, trataram de tentar fechar a porta do cofre, surgindo as medidas mais recomendáveis para tanto. As autoridades saíram a campo, cuidando de estabelecer novo e mais rigoroso sistema normativo, a fim de que, preservando-se a estabilidade das companhias de seguros com isso também se promovesse a salvaguarda e a proteção dos próprios segurados.

É essa situação que serve de pano de fundo ao anúncio já citado. Tal anúncio, entretanto, não fica apenas naquela indagação, de certo modo intranquilizadora para o público segurado. No texto inscreve-se advertência de suma importância: "É tão perigoso cortar o seguro como no trânsito". Essa advertência é completada com afirmativa: "Pagando menos, você obtém menos".

A última frase é altamente esclarecedora, mostrando que uma das causas da insolvência, a que foram arrastados alguns seguradores, reside no aviltamento do preço do seguro. A concorrência para o fechamento de rebaixamento tarifário. Jamais há quem muitos encontram para aliciar uma clientela inadivida para a qual a redução do preço sempre um grande chamariz. No comércio de queimas e as

liquidações (pela chegada do fim de estação, por motivo de obras, para entrega das chaves etc.), ainda continuam em toda parte do mundo, a ser grandes acontecimentos promocionais. Se essa técnica de vendas é boa para o comércio para o seguro, que é ramo de características especializadas, torna-se simplesmente desastrosa. No comércio comprando esta liquidação, o cliente, ainda que adquirindo nada em nada, pelo menos leva para casa a mercadoria comprada. No seguro ele paga no ato da compra mas a mercadoria adquirida é de entrega futura. Se todos pagarem por essa mercadoria através do custo, pela pressão exercida no sentido do barateamento do preço, a consequência inevitável será a falta de entrega na ocasião em que dessa mesma mercadoria o segurado precisar. E o paga mas não leva.

Portanto, o objetivo último de anúncio aqui examinado é o de esclarecer ao público que seu verdadeiro interesse não está na obtenção de seguro mais barato; está, sim, na aquisição dessa mercadoria onde haja realmente certeza de que se possa adquirir um produto de qualidade. Esta, logicamente, decal na medida em que o preço se reduz. Na atividade seguradora, como a mercadoria é segurança, esta terá para o segurado tanto menor quanto mais vil o preço que ele se dispôs a pagar.

O ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO

26.03.1970

Governo adequará seguros

Ex. Secretria de BRASÍLIA

O governo pretende aperfeiçoar a política de seguros privados e para isso vai definir claramente seus objetivos básicos. Esta afirmação foi feita à imprensa por José Francisco Coelho, pouco depois de tomar posse orientando, internamente, na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. O ato foi presidido pelo ministro Marcos Vinícius de Moraes, da Indústria e Comércio.

José Francisco Coelho, indagado sobre a exoneração do sr. Raul Souza da Silveira, seu antecessor, afirmou que a modificação não visou propriamente a pessoas mas deve ser entendida, antes, "como ato normal da Administração". A posse ocorreu no Gabinete do Ministro, numa reunião simples, sem solenidade.

Ao comentar sua escolha, lembrou que o governo preferiu, no caso, preencher o cargo em caráter interino. "O governo deseja — disse — não só dar continuidade imediata às funções específicas do órgão, como chamá-lo à tarefa de auxiliar no estudo e aperfeiçoamento da política de seguros, definindo-lhe claramente os objetivos básicos". Informou, finalmente, que os objetivos fundamentais a serem fixados levarão em conta a necessidade de fortalecer o mercado segurador. José Francisco Coelho é paulista, de Santos. Ex-procurador geral da SUSEP desde a criação da autarquia, em 1964. Está no serviço público desde 1945.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

6 DE ABRIL DE 1970

DECRETO Nº 86.402 — DE 3 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Atuário, de acordo com o Decreto-lei nº 305, de 4 de setembro de 1969.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição e tendo em vista o que determina o artigo 11 do Decreto-lei nº 305, de 4 de setembro de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, e destinado à fiel execução do Decreto-lei nº 305, de 4 de setembro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de Atuário.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 1970, 149º da Independência e 82º da República.

Enrico C. Afonso
Júlio Barata

REGULAMENTO DO DECRETO-LEI Nº 305, DE 4 DE SETEMBRO DE 1969, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ATUÁRIO.

TÍTULO I

Da Profissão de Atuário

CAPÍTULO I

Do Atuário

Art. 1º Entende-se por atuário o técnico especializado em matemática superior que atua, de modo geral, no mercado econômico-financeiro, promovendo pesquisas e estabelecendo planos e políticas de investimentos e amortizações e, em seguro privado e social, calculando probabilidades de eventos, avaliando riscos e fixando prêmios, indenizações, benefícios e reservas matemáticas.

Art. 2º A designação profissional e o exercício da profissão de atuário, integra o 10º Grupo, da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexa à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 3.362, de 1º de maio de 1943, e são privativos:

- I — Dos atuariários diplomados na vigência do Decreto nº 26.153, de 30 de junho de 1931;
- II — Dos Bacharéis em Ciências Contábeis e Atuariais, diplomados na vigência do Decreto-lei nº 7.936, de 22 de setembro de 1945;
- III — Dos Bacharéis em Ciências Atuariais, diplomados na forma da Lei nº 1.401, de 31 de julho de 1951, em vigor;

IV — Dos diplomados em Ciências Atuariais em Universidade ou Instituições estrangeiras, de ensino superior, que revalidem seus diplomas de acordo com a legislação em vigor;

V — Dos brasileiros e estrangeiros, domiciliados no País, em situação devidamente legalizada e que, até a data da publicação do Decreto-lei número 305, de 4 de setembro de 1969, puderem satisfazer, no menos, uma das seguintes condições:

a) terem sido aprovados em concurso ou prova de habilitação, para provimento de cargo ou função de Atuário do Serviço Público Federal;

b) serem Membros do Instituto Brasileiro de Atuária;

c) terem exercido por 3 (três) anos, no mínimo, cargo de Atuário ou Chefe em funções técnicas atuariais, em repartições federais, estaduais ou municipais, entidades para-estatais, sociedades de economia mista ou sociedades privadas, sejam de previdência social, de seguro, de resseguro, de capitalização, de sorteios, de financiamentos ou refinanciamentos, de desenvolvimento ou investimento e de Associações ou Caixas Mutuárias de Pécúlios estabelecidas e regularmente autorizadas a funcionar no País;

d) terem sido professores de Matemática Atuarial ou matérias afins por 3 (três) anos, no mínimo, em estabelecimentos de ensino superior, oficial ou reconhecido.

CAPÍTULO II

Do Campo Profissional

Art. 3º A profissão de Atuário será exercida:

I — Nas entidades que se ocupam de atividades próprias do campo da Atuária, em repartições federais, estaduais ou municipais, entidades para-estatais, sociedades de economia mista ou sociedades privadas, sejam de previdência social, de seguros, de resseguro, de capitalização, de sorteios, de financiamentos e de refinanciamentos, de desenvolvimento ou investimentos e de Associações ou Caixas Mutuárias de Pécúlios.

II — Nas entidades públicas, privadas ou mistas, cujas atividades, não se relacionando com as de que trata o item anterior, envolvam questões do campo de conhecimento atuarial profissional, relativos a levantamentos e trabalhos atuariais.

III — Nas faculdades de ensino superior, oficiais ou reconhecidas que mantenham Cadeiras de Atuária ou matérias afins.

CAPÍTULO III

Da Atividade Profissional

Art. 4º O exercício da profissão de atuário compreende, privativamente:

I — a elaboração dos planos e a avaliação das reservas técnicas e matemáticas das empresas privadas de seguro, de capitalização, de sorteios das Instituições de Previdência Social, das Associações ou Caixas Mutuárias de Pécúlios e dos órgãos oficiais de seguro e resseguro;

II — a determinação e tarifação dos prêmios de seguros, e dos prêmios de capitalização bem como dos prêmios especiais ou extrasprêmios relativos a riscos especiais;

III — a análise atuarial dos lucros dos seguros e das formas de sua distribuição entre os segurados e entre os portadores dos títulos de capitalização;

IV — a assinatura, como responsável técnico, dos Balanços das empresas de seguros, de capitalização, de sorteios das carteiras dessas especialidades mantidas por Instituições de Previdência Social e outros órgãos

oficiais de seguros e resseguros e dos Balanços Técnicos das Caixas Mutuárias de Pécúlios;

V — o desempenho, no cargo técnico-atuarial no Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social e de outros órgãos oficiais semelhantes, encarregados de orientar e fiscalizar atividades atuariais.

Art. 5º A assessoria obrigatória do atuário existirá sempre:

I — Na direção, gerência e administração das empresas de seguros, de resseguros, de capitalização de sorteios, das associações ou Caixas Mutuárias de Pécúlios, de financiamentos, de refinanciamentos, de desenvolvimento, de investimentos das Instituições de Previdência Social e de outros órgãos oficiais ou privados congêneres;

II — na fiscalização e orientação das atividades técnicas das organizações acima citadas e na elaboração de normas técnicas e ordens de serviço, destinadas a essas fins;

III — na estruturação, análise, racionalização e mecanização dos serviços dessas organizações;

IV — na elaboração de planos de financiamentos, investimentos, empréstimos, sorteios e semelhantes;

V — na elaboração ou pericia do Balanço Geral e Atuarial das empresas de seguros, resseguros, capitalização, Instituições de Previdência Social e outras entidades congêneres;

VI — nas investigações das leis de mortalidade, invalidez, doença, fecundidade e natalidade e de outros fenômenos biológicos e demográficos em geral, bem como das probabilidades de ocorrência necessárias aos estabelecimentos de planos de seguros e resseguros e de cálculo de reservas;

VII — na elaboração das cláusulas e condições gerais das apólices de todos os ramos, seus aditivos e anexos; dos títulos de capitalização; dos planos técnicos de seguros e resseguros; das formas de participação dos segurados nos lucros; da cobertura ou exclusão de riscos especiais;

VIII — na seleção e avaliação dos riscos, de ponto de vista técnico-atuarial;

Art. 6º A participação do atuário será obrigatória em qualquer pericia ou parecer que se relacione com as atividades enumeradas nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 7º Satisfaitas as exigências da legislação específica do ensino, a prerrogativa do atuário e o exercício do magistério das disciplinas que se situem no âmbito da atuária, em estabelecimentos de ensino superior oficiais ou reconhecidos.

Art. 8º Os documentos referentes a atividade profissional de que trata este capítulo só terão valor jurídico quando assinados por atuário devidamente registrado, na forma deste Regulamento, com a indicação do respectivo número de registro.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Profissional

Art. 9º O exercício da profissão de Atuário, em todo o Território Nacional, somente é permitido a quem for registrado como tal no Ministério do Trabalho e Previdência Social e for domiciliado no País.

Art. 10. O provimento em exercício da carga, função ou emprego de assessoramento, chefia ou direção de órgão, serviço, seção, turma, núcleo ou setor de ensino, bem como o magistério das disciplinas de matemática atuarial e matérias afins, em estabelecimentos oficiais de ensino, requererá, como condição essencial, que o interessado atinja as condições do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Do Registro e Carteira Profissional do Atuário

Art. 11. O registro profissional obrigatório a todo atuário, far-se-á no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social e constará de livro próprio.

Art. 12. Os pedidos de registro a que se refere o artigo 11 serão feitos através do Instituto Brasileiro de Atuária — IBA, que, após recebida a documentação hábil e realizados os estudos e diligências que couberem, emitirá parecer conclusivo, encaminhando o processo, assim formado, à decisão final do órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 13. O requerimento de registro será dirigido ao Diretor do Serviço de Emprego da Delegacia Regional do Trabalho competente, acompanhado de um dos seguintes documentos:

I — diploma de conclusão do curso de Atuário, para os formados sob a vigência do Decreto nº 20.138, de 30 de junho de 1931;

II — diploma de conclusão do curso de bacharel em Ciências Contábeis e Atuariais, para os formados sob a vigência do Decreto-Lei nº 7.922, de 22 de setembro de 1945;

III — diploma de conclusão de curso de bacharel em Ciências Atuariais, para os formados de acordo com a Lei nº 1.401, de 31 de julho de 1951;

IV — diploma de conclusão de curso de Ciências Atuariais, em universidade ou instituição estrangeira, de ensino superior, devidamente revatido, na forma da legislação em vigor;

V — ato de nomeação ou admissão para cargo, função ou emprego, do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, Autárquico, de Sociedades de Economia Mista, empresas estatais e paras estatais, acompanhado de comprovante de que o interessado, em 5 de setembro de 1969, ocupava o cargo ou exercia a função ou emprego há três anos, no mínimo;

VI — atestado firmado por empregador, que comprove que o interessado, em 5 de setembro de 1969, ocupava cargo de atuário ou chefia, em funções técnico-atuariais, há três anos, no mínimo;

VII — certidão de aprovação em concurso realizado anteriormente a 5 de setembro de 1969, para provimento de cargo de Atuário, do Serviço Público Federal;

VIII — atestado do Instituto Brasileiro de Atuária de que o interessado era membro desse Instituto, em 5 de setembro de 1969;

IX — prova de nomeação, admissão ou contrato, para o magistério, como professor de Matemática, Atuarial e/ou de matérias afins, em curso de formação de atuário, na forma do Decreto nº 20.138, de 30 de junho de 1931, do Decreto-Lei nº 7.922, de 22 de setembro de 1945 ou da Lei nº 1.401, de 31 de julho de 1951, desde que fique comprovado o respectivo exercício, há três anos, no mínimo, em 5 de setembro de 1969.

§ 1º Os diplomas a que se refere este artigo deverão estar registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º A concessão dos registros aos que se encontrarem na situação prevista no item VI, deste artigo, dependerá de verificação prévia e minuciosa nos assentamentos da empresa atestante, especificamente, naqueles relativos às folhas de pagamento do período considerado, ao registro de empregados e às comunicações mensais de admissões e dispensas, determinada pela autoridade competente em Fiscalização do Trabalho.

Art. 14. Ao pedido de registro, o candidato deverá anexar, ainda, os seguintes documentos:

- a) prova de identidade;
- b) prova de quitação com o serviço militar;
- c) título de eleitor;
- d) prova de permanência regular no País, se estrangeiro.

TÍTULO II

Da Fiscalização do Exercício da Profissão de Atuário

Art. 15. A fiscalização do exercício da profissão de atuário, em todo o território nacional, será efetuada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 16. Os infratores dos dispositivos deste regulamento incorrerão em multa de valor igual a metade ou a cinco vezes o maior salário-mínimo vigente no País, variável segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou descato à autoridade.

Art. 17. A aplicação das penalidades, previstas no artigo anterior, caberá às autoridades regionais competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 18. De toda decisão que impuser multa por infração dos dispositivos deste regulamento, caberá recurso ao Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. Os recursos a que alude este artigo serão interpostos, na forma do disposto no artigo 638, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19. Das decisões exarçadas pelas autoridades regionais do Trabalho, concernentes ao registro profissional de atuário, caberão recursos ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

TÍTULO III

Disposições Transitórias

Art. 20. Os profissionais que se encontrem nas condições previstas no inciso V, do artigo 2º, deverão requerer o competente registro, dentro do prazo de um ano, a contar da data da publicação deste Regulamento.

Art. 21. As entidades privadas que tenham atuários em seus quadros, exigirão dos mesmos a prova do registro profissional, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação deste Decreto, sob pena de impedimento de continuação do exercício das respectivas funções.

Art. 22. Aquelles que, exercendo a função de Atuário ou Auxiliar-de-atuário, da Administração Pública, deixarem de efetuar os seus registros, dentro do prazo de um ano, a contar da publicação deste Decreto, terão assegurados, apenas, os direitos inerentes ao exercício dos cargos que ocupam. — *Julio de Carvalho Barata.*

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

08.04.1970

DECRETO Nº 66.408 — DE 3 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Atuário, de acordo com o Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte 1, de 8 de abril de 1970)

Retificação

Na página 2.538, 2ª coluna, na regulamentação anexa ao Decreto, no item IX do artigo 13, onde se lê:

... como Professor de Matemática, Atuarial e/ou...

Leia-se:

... como Professor de Matemática, Atuária e/ou...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

07.04.1970

DECRETO-LEI Nº 1.034 -- de 21 de outubro de 1969

Disposições do Decreto-Lei nº 1.034-69, que dispõe sobre a segurança das Instituições Bancárias, Caixa Econômica e Cooperativas de Crédito.

21.10.1969

DECRETO-LEI Nº 1.034 -- de 21 de outubro de 1969

Disposições sobre medidas de segurança para Instituições Bancárias, Caixa Econômica e Cooperativas de Crédito, e de outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 14, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do Art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer dependência de estabelecimento de crédito, onde haja recepção de depósitos, guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua, aprovado pela Secretaria de Segurança ou Chefatura de Polícia do respectivo Estado, dispositivo de segurança contra assques, assaltos ou roubos, na forma prescrita neste Decreto-lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior compreendem as instituições bancárias, as caixas econômicas, e as cooperativas de crédito que funcionam em lojas.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão adotar -- no prazo máximo de um ano, contado do início da vigência deste Decreto-lei -- dispositivo de segurança contra roubo e assaltos, que consistirá obrigatoriamente, em:

I -- Vigilância extensiva, realizada por serviço de guarda composto de elementos sem antecedentes criminais, mediante aprovação de seus nomes pela Polícia Federal, dando-se ciência ao Serviço Nacional de Informações;

II -- Sistema de alarme, com acionadores em diversos locais do estabelecimento e em comunicação direta com a Delegacia, Posto Policial, agência bancária ou estabelecimento de crédito mais próximo.

§ 1º Caberá a autoridade policial competente vistoriar os estabelecimentos de crédito sob sua jurisdição, encaminhando ao Banco Central do Brasil, sempre que julgar necessário, relatório sobre a observância do disposto neste Decreto-lei, indicando as providências complementares que julgar cabíveis.

§ 2º O funcionamento de qualquer unidade bancária, agência ou filial de estabelecimento de crédito, inclusive re-instalação em novo local, dependerá de vistoria e aprovação prévias, na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Mediante prévia aprovação do Ministro da Justiça, o Banco Central do Brasil, quando julgar conveniente, poderá determinar outros requisitos de segurança, além dos mencionados nos incisos I e II deste artigo, tendo em vista, inclusive, os relatórios a que se refere o § 1º.

Art. 3º A dependência de estabelecimento de crédito que não atender às exigências deste Decreto-lei terá interdito o seu funcionamento pelo Banco Central do Brasil, a menos que seja comprovada a existência de razões imperiosas que tenham impedido seu cumprimento e haja motivos que justifiquem plenamente a dilação do prazo para sua efetivação.

Art. 4º Os estabelecimentos de crédito manterão a seu serviço, admitidos diretamente ou contratados por intermédio de empresas especializadas, os elementos necessários à sua vigilância, podendo organizar serviço especial para esse fim, mediante aprovação do Ministro da Justiça, ou quando se tratar de serviço local, do Secretário de Segurança ou Chefe de Polícia.

§ 1º A Polícia de cada Estado deverá ministrar instruções especiais aos elementos de segurança dos estabelecimentos de crédito e elaborar recomendações para sua atuação conjugada com a das forças policiais locais.

§ 2º Os elementos de segurança dos estabelecimentos de crédito, quando em serviço, terão as prerrogativas de policiais.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN BADERMEKE
GRÜNWAHL

ARVALDO DE LYRA INYANES

MARCOS DE SOUZA e MELLO

Luís Antonio da Gama e Silva

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item I da Constituição, decreta:

Art. 1º. É fixada a data de 31 de maio de 1970 para o cumprimento obrigatório, pelos estabelecimentos de crédito, onde haja recepção de depósitos, guarda de valores ou movimentação de numerário, dos dispositivos de segurança contra roubo e assaltos, a que se refere o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.034, de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º. Enquanto não se organizarem os serviços especiais de que trata o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.034, a vigilância extensiva referida no artigo 2º do mesmo Decreto-Lei poderá ser realizada, através de convênio das entidades representativas dos mencionados estabelecimentos com as Secretarias de Segurança das unidades federativas, mediante utilização dos respectivos efetivos policiais.

Art. 3º O transporte de numerário em montante superior a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o melhor salário mínimo vigente no País, para suprimento ou recolhimento do movimento diário das agências dos estabelecimentos de crédito deverá ser obrigatoriamente efetuado através de carros dotados de requisitos de segurança e politicamente assegurados, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.034.

Art. 4º. Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de instituições financeiras, apólice de seguro que inclua cobertura garantindo o risco de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem prévia comprovação de cumprimento pelo segurado das exigências previstas neste Decreto-Lei e no Decreto-Lei nº 1.034.

Parágrafo único. As apólices com infração do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguro do Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 5º O Banco Central do Brasil interdirá o funcionamento das agências dos estabelecimentos de crédito referidos no artigo 1º que, a partir de 31 de maio de 1970, não possuírem, aprovado pela Secretaria de Segurança ou Chefatura de Polícia do respectivo Estado, os dispositivos de segurança de que trata este Decreto-Lei e o Decreto-Lei nº 1.034.

Art. 6º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 1970; 148º da Independência e 81º da República.

Emílio G. Medeiros
Alfredo Brancato
Antônio Delfim Netto

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 144

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 31 de março de 1970, com fundamento no Decreto-lei nº 1, de 13 de novembro de 1965,

R E S O L V E U:

I - A partir de 15 de maio de 1970, a unidade do sistema monetário brasileiro passará a denominar-se **CRUZEIRO** e terá como símbolo a expressão **Cr\$**. A centésima parte do cruzeiro, denominada centavo, escrever-se-á em termo de fração decimal, precedida da vírgula que segue a unidade de cruzeiro.

II - As novas cédulas, de emissão do Banco Central do Brasil, terão as seguintes características:

Cr\$ 1,00 - anverso: efígie simbólica da República;

reverso: edifício onde funcionaram o Ministério da Fazenda, a Caixa de Conversão, a Caixa de Estabilização e a Caixa de Amortização, hoje dependência do Banco Central;

dimensões: 147 mm x 66 mm

côr predominante: verde.

Cr\$ 5,00 - anverso: efígie de D. Pedro I;

reverso: quadro atribuído ao pintor Leandro Joaquim, representando a Praça XV de Novembro, no Rio de Janeiro, pintado entre 1779 e 1790;

dimensões: 152 mm x 69 mm

côr predominante: azul.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

Resolução nº 144

2.

Cr\$ 10,00 - anverso: efígie de D. Pedro II;reverso: escultura representando o profeta Daniel, de Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho (1730/1814), e que se encontra no Adro do Santuário de Bom Jesus de Matosinhos, Congonhas do Campo, Minas Gerais;dimensões: 157mm x 72 mm;côr predominante: sépia.Cr\$ 50,00 - anverso: efígie do Marechal Deodoro da Fonseca;reverso: parte do mural de Cândido Portinari (1903/1962) intitulado "Embarque de Café", existente no Salão Nobre do Palácio da Cultura, no Rio de Janeiro;dimensões: 162 mm x 75 mmcôr predominante: violeta.Cr\$ 100,00 - anverso: efígie do Marechal Floriano Peixoto;reverso: vista do Congresso Nacional, em Brasília, Distrito Federal;dimensões: 167 mm x 78 mmcôr predominante: magenta.

III - As cédulas antigas de 100, 50, 20 e 10 cruzeiros, carimbadas ou não pelo Banco Central, perderão o seu poder liberatório, a partir de 1º de outubro de 1970.

IV - As demais cédulas antigas, carimbadas ou não, continuarão a ter curso legal, de acordo com a equivalência prevista na Resolução nº 47, de 8 de fevereiro de 1967, até que sejam chamadas a recolhimento em datas que serão oportunamente fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

V - Revogam-se as disposições gerais em contrário e, em especial, os dispositivos da Resolução nº 47, de 8 de fe

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

Resolução nº 144

3.

vereiro de 1967, que conflitarem com a presente Resolução.

BRASÍLIA (DF), 31 de março de 1970.

BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ernane Galvão
Presidente

(D.O.U. de 06.04.70 - Seção I - Parte II)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 12 de 19 de março de 1970

Representação de Sociedades Seguradoras.

O SUPERINTENDENTE DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

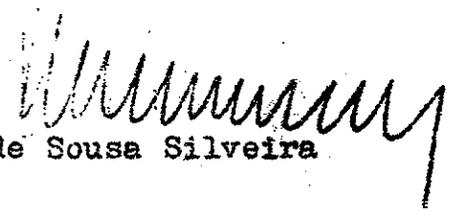
considerando que, por força do art. 73 do mencionado diploma legal, as Sociedades Seguradoras não podem explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria,

R E S O L V E :

1. É vedado às Sociedades Seguradoras exercer a representação de outras, inclusive, de sociedades integrantes do mesmo grupo acionário.

2. As Sociedades Seguradoras deverão, quando fôr o caso, adaptar seus Estatutos Sociais à disposição do item 1, na primeira Assembléia Geral Extraordinária que vierem a realizar, devendo encerrar as atividades da representação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Circular.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raul de Sousa Silveira

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 15 de 20 de março de 1970.

Aprova alterações nas rubricas 022 - Automóveis, 065 - Bicycletas e 071 - Borracha, da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício DT/106, do IRB, de 29 de janeiro de 1969, e o que consta do Processo SUSEP nº 2.295/69,

R E S O L V E:

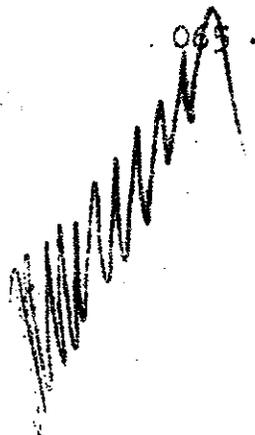
1. Aprovar as seguintes alterações nas rubricas 022 - Automóveis, 065 - Bicycletas, e 071 - Borracha, da Tarifa de Seguro-Incêndio do Brasil:

022 - Automóveis

- 20 - Oficinas de consertos, permitindo-se pintura e consertos em câmaras de ar:
- 21 - Sem trabalhos de madeira ou de estofamento05
- 22 - Com trabalhos de madeira ou de estofamento06
- 23 - Suprimido
- 24 - Suprimido

065 - Bicycletas

- 30 - Depósitos ou lojas, com oficinas de consertos ou montagem, permitindo-se pintura e consertos de pneus e câmaras de ar ..04



CIRCULAR Nº 15 de 20 de março de 1970.

31 - Suprimido

32 - Suprimido

071 - Borracha

70 - Depósitos ou lojas de artigos de:

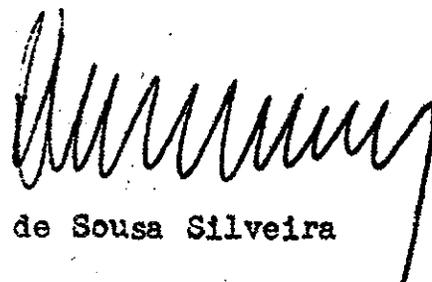
71 - Sem oficina04

72 - Com oficina05

80 - Oficinas de consertos de artigos de, sem
recauchutagem06

90 - Recauchutagem de pneus08

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Raul de Sousa Silveira

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 20.03.70 e
03.04.70:

Resoluções adotadas relati
vamente aos descontos por extin
tores, aos seguintes segurados:

-FLAÇÃO NICE S/A.-AV.GOIÁS, 2769
SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) por extinto
res, aos locais nºs 1, 1-A, 2,
2-A, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, por
cinco anos, a partir de 4.11.69.

-ISOFIL S/A.CABOS E MATERIAL ISO
LANTE-RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO,
165-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento, para os lo
cais assinalados na planta com
os nºs 20 e 23 (1º e 2º pavi
mentos), por cinco anos, a par
tir de 19.3.70.

-PIRÂMIDES BRASÍLIA S/A. INDÚS
TRIA E COMÉRCIO-AV.SÃO LUIZ N
279-STO. AMARO-SP.

Aprovada a extensão do des
conto de 5% (cinco por cento),
para os locais nºs 4, 5, 18, 30 e
32, a partir de 13.03.70 até
06.10.71.

-GENERAL ELECTRIC S/A.-RUA TRE
ZE DE MAIO, 10-SANTOS-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), por cinco
anos, a partir de 10.3.70 à
10.03.75.

-INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS
LTDA.-RUA RUI BARBOSA, 346-MAUÁ
SÃO PAULO.

Aprovada a renovação do des
conto de 5% (cinco por cento),
para os locais 1, 4 e 6 (térreo
e 1º andar), por cinco anos, a
partir de 27.10.70.

-CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS SO
CIEDADE ANONIMA-RUA CEL. LUIZ
BARROS, 151-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os lo
cais nºs 1 e 2 (baixos, térreo
e 2º pavimento), por cinco a
nos, a partir de 4.3.70.

-S/A.PHILIPS DO BRASIL-AV.7 DE
SETEMBRO, 3.457 E 3.465-CURITI
BA-PARANÁ.

Aprovada a renovação do des
conto de 5% (cinco por cento),
para os locais nºs 1, 1-A e 2,
a partir de 29.7.70 à 29.7.75.

-COPYMATIC S/A.INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO-AVENIDA THOMAS EDISON ,
406,420 E 434-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), por cinco a
nos, a partir de 10.03.70 até
10.03.75.

-BRASWEY S/A.INDÚSTRIA E COMÉR
CIO-RUA RIO GRANDE DO SUL, 288
LONDRINA-PARANÁ.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os lo
cais marcados com os nºs 1, 2, 5,
6, 7, 10, 11/25 e A/E, pelo prazo
de cinco anos, a partir de
02.03.70.

-COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EM
PREGADOS DA MERCEDES BENZ- RUA
PACAEMBU, 320-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), pelo prazo
de 26.2.70 à 26.2.75.

-REIFENHAUSER INDÚSTRIA DE MÁ
QUINAS S/A.-AV.PROJETADA, S/Nº
DIADEMA-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os lo
cais nºs 1 (2 pav.), 1A, 1B, 2
(pav.térreo), 2A (2 pav.), 3, 4
e 5, por cinco anos, a contar
de 10.03.70.

-CIA.LOPES SÁ INDUSTRIAL DE FU
MOS-RUA CETÉS, 1131 E 1141- SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais n^{os} 1/7, a partir de 19.03.70 à 19.03.75.

**-INSTITUTO CULTURAL DO TRABALHO
RUA CONSELHEIRO BROTERO, 853 -
SÃO PAULO - SP.**

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o edifício planta 2 da Rua Conselheiro Brotero, 853, por cinco anos, a contar de 16.01.70 até 16.01.75.

**-ALFRAN INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS
DE MADEIRAS LTDA.-RUA JOAQUIM
GOUVEA FRANCO, 300-SP.**

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais n^{os} 1,2,3,4 e 5, por cinco anos, a partir de 23.02.70.

**-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A.-ES
TRADA DO ANASTÁCIO, 481-VILA A
NASTÁCIO-SP.**

Aprovada a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), para o local n^o 23-B, a partir de 02.03.70 à 24.01.71.

**-FILENE INDÚSTRIA TEXTIL S/A.-A
VENIDA SIQUEIRA CAMPOS, S/N^o -
JACAREÍ - SÃO PAULO.**

Aprovada a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais n^{os} 7,8,8-A, 9, 10,11,12,13/14, 15 e 16, a partir de 6.3.70 à 11.1.71.

**-TELEFUNKEN DO BRASIL S/A.- IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA DO LAVRA-
DIO, 58/86-SP.**

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais n^{os} 9,9-A,9A-Altos,9B, 9C e 9D, pelo prazo de cinco anos a partir de 2.3.70.

Outrossim, informamos que foi negado desconto as plantas 7 e 8 por insuficiência de n^o de unidades (uma só unidade).

**-RHODIA NORDESTE INDÚSTRIAS TEX-
TEIS E QUÍMICAS-KM.33 DA RODO-
VIA 101-CIDADE DE CABO-RECIFE-
PERNAMBUCO.**

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais n^{os} 1/7,8 (8 pav.) 8A,9, 10,12/19 e 26, por cinco anos, a contar de 2.3.70.

**-ITAP S/A.TÉCNICA DE ARTEFATOS
PLÁSTICOS-AV.PROF.CELESTINO BOR-
ROUL, 273 E 315-SP.**

Aprovada a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais n^{os} 1,2,3,4,5,6, 7,8,9,11,12 e 13, a partir de 23.3.70 à 23.3.75.

**-INDÚSTRIA DE MADEIRAS KAUDER SO-
CIEDADE ANONIMA-RUA SANTA CARO-
LINA,65-STO. ANDRÉ-SP.**

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais n^{os} 1,2,2-A,3,4,5 e 6, por cinco anos, a partir de 2.3.70.

**-VICKERS HIDRÁULICA LTDA.- AVE-
NIDA NAZARE, 1.316-SP.**

Negado qualquer desconto face a falta de proteção no compartimento do porão.

- x -

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados

**-MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ESTRADA DE
CAMPO LIMPO, 209-SP.**

Aprovado os seguintes descontos por hidrantes, nos termos do item 3.11.1 do cap. III da Port. 21, pelo prazo de 19.03.70 até 30.05.74:

Planta	Classe Risco	Desc.
13A e 26	B	15%
17 e 18	A	20%

**-FIAÇÃO NICE S/A.-AV.GOIÁS,2769
SÃO CAETANO DO SUL-SÃO PAULO**

Aprovado os seguintes descontos por hidrantes, a partir de 04.11.69, pelo prazo de cinco anos;

PROTEÇÃO	OCUPAÇÃO	DESCONTO
C	A	25%
C	B	20%
C	C	15%

-BURROUGHS DO BRASIL MÁQUINAS LTDA.-ESTRADA RIO BONITO, 41 (ANTIGA AV. JOÃO RIBEIRO DE BARROS, 563)-VELEIROS-STO. AMARO - SÃO PAULO

Aprovado, de acordo com o item 3.11.1 do cap. III da Portaria 21 (um só sistema não dependendo de bomba), os seguintes descontos por hidrantes, pelo prazo de cinco anos, a partir de 17.03.70:

PLANTA	PROTEÇÃO	DESC.
1 e 3	A x B	20%
2, 2A, 2B, 9 e 10	B x B	15%

Comunicamos, outrossim, que foi negado qualquer desconto ao local 13 por existir dois locais assim assinalados, estando um deles perfeitamente coberto e o outro não atendido pela rede. A seguradora deverá esclarecer este ponto, se assim o desejar.

-EDITORA ABRIL LTDA.-RUA EMILIO GOELDI, 575-SP.

Aprovado, por cinco anos, a contar de 02.02.70, de acordo com o item 3.11.2 da Portaria 21, os seguintes descontos por hidrantes:

PLANTA	CL.RISCO	PROTEÇÃO	DESC.
1/11	B	C	16%
12	B	C	16%
12-A	B	C	16%

- x -

Informação recebida da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processo:

-PEDIDO DE CONCESSÃO DE DESCONTO P/ESP, MECANICA-POLIDURA S/A. TINTAS E VERNIZES-CUMBICA-GUARULHOS-SP.

Carta FENASEG-649/70, de 11.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão, a partir de 12.01.70, do desconto de 4% (quatro por cento), pela instalação de espuma mecânica aplicável à planta 173/208 do conjunto industrial em referência.

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da declaração-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.440.803-ARMAZENS GERAIS UNIÃO PAULISTA-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

2 - AP.11-SP-1.024.409-ARMAZENS GERAIS SÃO JOSÉ LTDA.-AVENIDA MAJOR NOVAES, S/Nº- JABOTICABAL-SP.

3 - AP.11-ABC-102.804-CIA. SEGURANÇA DE ARMAZENS GERAIS-AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA S/Nº-SAÍDA PARA MARINGÁ-APUCARANA-PARANÁ.

4 - AP.117.484-CIA. ALGODOEIRA SANTAMONICA-RUA AQUILINO PACHECO, 94-BOCAINA-SP.

- x -

- a) Tipo de declarações-semanais
- b) Época da declaração-último dia útil da semana
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.290.303-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA.-RUA JOAQUIM TAVORA, 519 E 533-SP.

2 - AP.1.031.747-A YOKANA S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA ALFREDO MARCONDES, 113-ALVARES MACHADO-SP.

- x -

- a) Tipo de declarações-quinzenais
- b) Época da declaração-último dia útil da quinzena

c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte

d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.411.202-TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A.-AVENIDA CLETO CAMPELO S/Nº-COM ENTRADA TAMBÉM PELA RUA CACHOEIRA-MORENO-PERNAMBUCO.
- 2 - AP.1.527-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 3 - AP.311.203.918-TEXTIL SOMIBRAS LTDA.-RUA PRATES, 839 E 845-SP.
- 4 - AP.229.789-CIA.INDL.DE CONSERVAS ALIMENTICAS-CICA-CIDADE DE MONTE ALTO-SP.
- 5 - AP.1.530-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL-AVENIDA RIO BRANCO, S/Nº-ADAMANTINA-SP.
- 6 - AP.100.141-CEARÁ INDUSTRIAL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO CEARÁ.
- 7 - AP.261.265-SEARS ROEBUCK SOCIEDADE ANONIMA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-
- 8 - AP.6.365-SYLVÂNIA PRODUTOS E LÊTRICOS LTDA.-RUA AMOPIRÁ 157-STO.AMARO-SP. E ESTRADA VICENTE DE CARVALHO, 730-RIO DE JANEIRO-GB.
- 9 - AP.F-117.593-NORTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 10 - AP.19.606.552-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 944, 990 E 1.004 SÃO PAULO

- x -

II - A CSI-LC aprovou os ajustes das apólices seguintes:

- AP.109.387-COMPANHIA ALGODOEIRA SANTAMONICA.
- AP.255.089-SEARS ROEBUCK SOCIEDADE ANONIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
- AP.6.153-SYLVÂNIA PRODUTOS E LÊTRICOS LTDA.
- AP.F-113.615-NORTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.19.605.320-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.
- AP.358.510-D.W.ALBANEZE S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.
- AP.109.388-CIA. ALGODOEIRA SANTAMONICA-

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:

- AP.SP-I-18.602-ANCORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM.386 GUARULHOS-SP.
- AP.19.605.313-DUNLOP DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA DE BORRACHA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- AP.1.020.236-JOSÉ ALVARO PEREIRA LEITE-RUA DR. GARCEZ, 248-GARÇA-SP.

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC:

- APÓLICE Nº 1.026.895-M. A. PRIST CONFECÇÕES S/A.- RUA MENDES JUNIOR, 602-SP.

A CSI-LC manifestou-se favoravelmente à concessão da apólice em referência, alterando-se o tipo das declarações para quinzenais.

- APÓLICE Nº 25.048-J. ALVES VERÍSSIMO S/A.INDÚSTRIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO-ESTRADA BAURÚ À MARILIA, KM.450-MARILIA-SP.

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice em referência.

- x -

C O N S U L T A S

- ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO-CONDOMÍNIO CONJUNTO CINERAMA.

Condomínio Conjunto Cinerama - Av. Ipiranga, 919 - São Paulo - Para efeito de enquadramento tarifário e de conformidade com a carta FENASEG-3666/69 de 19.12.69, deverá ser classificado na rubrica 260-61, com exceção do pavimento térreo e o 1º sub-solo que constituindo um só risco, devem ser classificados pela ocupação mais elevada. Os pavimentos acima do 8º, em final de construção, deverão ser enquadrados normalmente na rubrica 191.

- ENQUADRAMENTO DA CONSTRUÇÃO MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA RUA 4, Nº 740-VILA MARIA-SP

A CSI-LC resolveu esclarecer que o edifício em questão deverá ser considerado em classe 02, de construção.

- CONSULTA SOBRE A VIABILIDADE DA EMISSÃO DE SEGURO AJUSTÁVEL COMUM.

Atendendo consulta formulada por associada a CSI-LC comunica que nas condições expostas, não há possibilidade de emissão de apólice ajustável comum.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

- I - A CSI-LC dêste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas, nas seguintes

condições ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-mensais
- b) Época da declaração-último dia útil de cada período
- c) Prazo / entrega-até 15 dias após a data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 551-Vigência Condicional

- 1 - AP.113.575-NAIR LEME DA SILVA E LINDA AMOROSINO FARHAT RUA FAUSTO FERAZ,150-SP.
- 2 - AP.SP-I-19.397-RHODIA NORDESTE S/A.INDÚSTRIAS TEXTEIS E QUIMICAS-QUILOMETRO 33 DA RODOVIA BR-101-CABO-PERNAMBUCO.

- x -

- II - A CSI-LC aprovou os endossos das apólices seguintes:

- AP.SPIS-50.234-QUINAL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS RUA JOSÉ TRIGLIA, 363- GUARULHOS-SP.-END.SPIS-CB-549/SPIS,CB-550/02 E SPIS.CB-551/03.

- AP.319.262-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A.-EDIFÍCIO INFANTE DOM HENRIQUE-RUA PADRE JOÃO MANOEL,1215-SP- ENDOSSOS NºS 19.381/5,19563/6, 19.691/7,19.809/9,19.910/10, 20.847/11.

- AP.361.452-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A.EDIFÍCIO ALVORADA-RUA HOMEM DE MELLO 271-SP.-END.90.585 (JUNHO), 90.785 (JULHO),91.124 (AGOSTO),91.469 (SETEMBRO),91.00 (OUTUBRO), 92.354 (NOVEMBRO), 92.479 (DEZEMBRO),E 92.619 (JANEIRO).

- AP.361.739-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A.EDIFÍCIO PAÇO IMPERIAL-RUA CONSOLAÇÃO,3574-SP.-END.91120/3778 90579/3688 E 90782/3734.

- AP.1.670.964-DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.RUA CAMPOS SALES,1500-SP.-ENDOSSOS NºS.

27.287, 27.355, 27.356, 27381 e 27.395.

- AP.115.520-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SOCIEDADE ANONIMA, A FAVOR DE EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-ENDOSSO Nº 11.599.

- x -

- APÓLICE Nº 818.979- ENDOSSO Nº 1.118/69-CONDOMINIO EDIFICIO SANTA ROSA-ALAMEDA CASA BRANCA ESQUINA COM ALAMEDA LORENA-SP.

A CSI-LC resolveu pela cassação da concessão para emissão da apólice em pauta.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS-RTRC

Reunião do dia 01.04.70:

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-TODDY DO BRASIL S/A.-APÓLICE Nº T-828-AV.PAULISTA Nº 2002-99 ANDAR-SP.

Carta FENASEG-733/70, de 20.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado acima, pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.12.69.

- PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL RODOVIÁRIO-AEG CIA.SUL AMERICANA DE ELETRICIDADE-APÓLICE Nº. T-100.205.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.3.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 45% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.11.69.

- PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-BADONI DO BRASIL INDÚSTRIAS METALMECÂNICAS S/A.- APÓLICES NºS 5.905 E 5.920.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.3.70.

- REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-CIA.INDUSTRIAL BRASILEIRA DE CALÇADOS VULCANIZADOS VULCABRAS S/A.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.11.69.

- PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-REBOLOS BRASIL S/A.E/OU OROXO ESMERIS S/A.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 1 ano, a partir de 15.03.70.

- TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTE TERRESTRE-ESTE ASIATICO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.-SP.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 1 ano, a partir de 15.01.70.

- PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-CIA.MINEIRA DE ALUMINIO-ALCOMINAS-APÓLICE NÚMERO: 717-BR-0390-

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.03.70.

-TARIFAÇÃO ESPECIAL- APÓLICE Nº 205.798-T-FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.01.70.

-TARIFAÇÃO ESPECIAL-TERRESTRE - VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.12.69.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL- APÓLICE Nº G-1011-MARITIMO-ETERNIT DO BRASIL CIMENTO AMIANTO.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% sobre as taxas das tarifas marítimas de cabotagem e fluvial e lacustre, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.11.69, não incidindo aquele desconto sobre os adicionais relativos às coberturas previstas no item 4.21 das IPTs, que deverão ser cobrados integralmente.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICES NºS H-1446,1447,1448, E 1470-SUB RAMO TERRESTRE-ETERNIT DO BRASIL CIMENTO E AMIANTO S/A.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 40% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.2.70.

-TARIFAÇÃO ESPECIAL- TRANSPORTE TERRESTRE-ROUPAS REI S/A.INDUSTRIA E COMÉRCIO.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB

concorda com a concessão do desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.3.70.

-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE H-1403-SHEAFFER PEN DO BRASIL IND.E COM.LTDA.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.3.70.

-FÁBRICA FIEL LTDA.-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 20% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.3.70.

-RAÇÕES GRANJEIRO LTDA.- TARIFAÇÃO ESPECIAL-SEGUROS TERRESTRE

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.11.69.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE Nº H-1247-SUB RAMO TERRESTRE-VIDROS CORNING DO BRASIL LTDA.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa única de 0,095% (noventa e cinco milésimos por cento), pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.3.70.

-REVISÃO DO PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-SHELLMAR EMBALAGENS MODERNA S/A.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 40% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo pra-

zo de 1 ano, a partir de 1.11.69, considerando que para casos semelhantes de tarifação foi aprovado por 1 ano.

-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL NORTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 30% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.11.69.

-TARIFAÇÃO ESPECIAL-LABORATÓRIOS LEPETIT S/A.-REVISÃO SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa individual de 0,120% (cento e vinte milésimos por cento), pelo prazo de dois anos, a partir de 1.8.69.

-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL (REVISÃO)-TERRESTRE-S/A.COTONIFICIO PAULISTA

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.12.69.

-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-APÓLICE NÚMERO T-6.869-REVISÃO E MANUTENÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a manutenção da taxa única de 0,025% pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.2.69.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-TAXA ÚNICA-PRODUTOS QUÍMICOS CIBA S/A.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa única de 0,025% pelo prazo de dois anos, a partir de 1.1.70.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TAXA ÚNICA-SEGUROS TERRESTRES-LINHAS CORRENTE S/A.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a manutenção da taxa única de 0,04%, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.12.69.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE H-1017-TERRESTRE-BATES DO BRASIL S/A.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa única de 0,025%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.2.70.

-TARIFAÇÃO ESPECIAL-ARTHUR LUND GREN TECIDOS S/A.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa individual de 0,05%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.3.70.

-U.O.P.FRAGRANCES LTDA.- APÓLICE Nº SPT/T-765-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa única de 0,24%, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.3.70.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE Nº H-1026-ULTRALAR APARELHOS E SERVIÇOS LTDA. E/OU CIA. ULTRAGAZ S/A.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa única de 0,025%, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.10.69.

-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE - APÓLICE Nº 205.926-T-MAQUINAS E MOTO PEÇAS WALLIG S/A.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do

desconto de 10%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.1.70.

-PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-CHOCOLATES KOPENHAGEN S/A.-APÓLICE SPTT-174.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.1.70.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE Nº H-1186-CHICLE ADAMS LTDA.

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 30% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.10.69.

-TARIFAÇÃO ESPECIAL-FITIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SP

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 1 ano, a partir de 15.03.70.

-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL (REVISÃO)-TERRESTRE-FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOÃO S/A.FIATECE

Carta FENASEG-0776/70, de 23.03.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 45% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.3.70.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - SP.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 68/71

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	-	SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro	-	SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTE:

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GOÊS
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:

DR. PASCHOAL W. B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JÚLIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENECHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTE:

SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar
GUANABARA-Telefones: 242.6386 e 222.5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	-	DR. DANILO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário	-	SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro	-	SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. LUCIANO VILLAS BOA MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO

QUANDO A GENTE COMPRAMOS CREDITO EM CONCRETO NÃO PEGA FOGO.

Lembre-se do Maracanãzinho. Faça seguro.

FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

